PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.024/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ, PARA O EXERCICIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seus legítimos representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Espera Feliz, para o exercício financeiro de 2013 é estimada em R$ **32.500.000,00** (Trinta e Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento.

RECEITA

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.275.775,00
Receita de Contribuições	780.000,00
Receita Patrimonial	180.750,00
Receitas de Serviços	216.500,00
Transferências Correntes	28.584.575,00
Outras Receitas Correntes	263.800,00
SOMA	**31.301.400,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	565.000,00
Alienação de Bens	33.600,00
Transferência de Capital	1.240.000,00
Soma de Receitas de Capital	**1.838.600,00**
FUMPREF-RPPS	
Receitas do FUMPREF	2.500.000,00
SOMA DE FUMPREF-RPPS	**2.500.000,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
FUNDEB	-3.712.300,00
Soma de Deduções da Receita Corrente	-3.712.300,00
Total	**32.500.000,00**

Art. 2º - A despesa do município, para o exercício de 2013 fica igualmente fixada em 32.500.000,00 (Trinta e Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), e será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgão".

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 27/12/2012 Art. 86 Lei Orgânica

Visto

POR ÓRGÃOS		
Class	DESPESA	
1.01	Corpo Legislativo	1.500.000,00
2.01	Gabinete do Prefeito	410.550,00
2.02	Procuradoria Municipal	108.800,00
2.03	Controladoria Municipal	109.000,00
2.04	Sec. Mun. De Adm.Faz e Planejamento	2.339.280,00
2.05	Sec. Mun. De Educação e Cultura	5.649.270,00
2.06	Sec. De Desenvolvimento Social	647.900,00
2.07	Sec. Mun. De Esporte e Lazer	624.300,00
2.08	Sec. Mun. De Agricultura	994.000,00
2.09	Sec. Mun. De Obras e Infraestrutura	3.636.600,00
2.10	Fundo de Assistência Social	627.200,00
2.11	Fundo Municipal Criança e Adolescente	88.300,00
2.12	Fundo Mun. Prot. Patrimônio Cultural	171.000,00
2.13	Fundo Municipal de Habitação	181.000,00
2.14	Fundo Municipal de Turismo	64.300,00
2.15	Sec. Mun. Meio Ambiente e Defesa Civil	1.430.000,00
2.16	Sec. Mun. De Turismo e Eventos	331.200,00
2.17	Ensino - FUNDEB	3.712.300,00
2.99	Reserva de Contingência	64.100,00
3.01	Fundo Municipal de Prev. - FUMPREF	2.500.000,00
4.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	7.310.900,00
	TOTAL	**32.500.000,00**

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I) Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 03% (três por cento) da receita estimada;
II) Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornem insuficientes até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, utilizando como recursos;
a) Anulação parcial ou total de dotações Orçamentárias, ou créditos adicionais autorizados por Lei;
b) Operações de Créditos autorizadas;
c) Reservas de contingências;
d) Excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício;
e) Superávit financeiro verificado no exercício anterior;
f) Utilizar como fonte de recurso o excesso de arrecadação pela tendência do exercício;
g) Proceder a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das Unidades Administrativas.

Art.4° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da divida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas específicos de outras esferas de governo;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em programas de trabalhos relacionado à manutenção do Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2012, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 5° - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como das normas em vigor.

Art. 6° - Na forma do art. 66, da Lei Federal n°. 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal por Decreto e no interesse da Administração poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo Municipal mediante previa autorização do Poder Legislativo e observância das demais disposições legais, poderá alienar os bens móveis inservíveis.

Art. 8° - O repasse das *subvenções* sociais previstas nos anexos fica condicionado à previa comprovação da regularidade jurídica, fiscal e tributária do beneficiário, o seu efetivo funcionamento e atendimento dos fins sociais por no mínimo de 02 (dois) anos atestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão Competente a sua declaração de utilidade pública, devendo, ainda, serem observadas as demais exigências prevista em Lei, em especial na Complementar 101/2000, na Lei 4.320/64 e na Lei n° 8.666/93.

Art. 9° - *São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.*

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2013.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 27 de dezembro de 2012.

Barbosa

ALOISIO BARBOSA
Prefeito Municipal